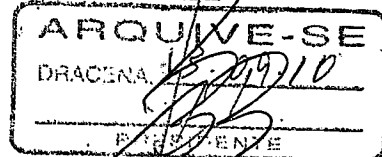


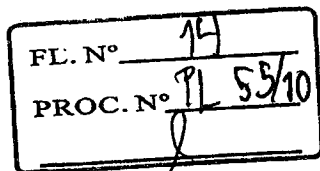


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.799

DE 26 DE AGOSTO DE 2010.



Dispõe sobre a alteração nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.773, de 27.10.98, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá providências correlatas.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.773/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Assuntos Viários, o Conselho Municipal do Trânsito - COMUTRA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao trânsito do Município”.

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 2.773/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 07 (sete) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Viários;
 - II - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Dracena;
 - III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dracena;
 - IV - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Dracena;
 - V - 01 (um) representante da O.A.B. subseção de Dracena.
 - VI - 01 (um) representante do Conseg - Conselho de Segurança”.
- (inciso VI acrescido pela Emenda Aditiva nº 01/2010).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.416, de 20.11.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de agosto de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do
costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

LEI Nº 3.799 DE 26 DE AGOSTO DE 2010